



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-906 - Fone: 3221-9797 - E-mail:
ctba-35vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001672-30.2015.8.16.0185

Processo: 0001672-30.2015.8.16.0185
Classe Processual: Execução Fiscal
Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa: R\$95.611,65
Exequente(s): • ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-070
Executado(s): • TECNICARE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CPF/CNPJ:
04.576.327/0001-67) representado(a) por CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME (CPF/CNPJ: 26.649.263/0001-10)
Avenida Iguazu, 2820 10º Andar, conj 1001 - Torre comercial - Água Verde -
CURITIBA/PR - CEP: 80.240-031

Ofício nº 515.2022

2ª Vara de Falências de Curitiba/PR

Em atendimento ao contido nos autos em epígrafe, solicito a Vossa Exª que seja realizada a penhora no rosto dos autos sob nº 0005144-68.2017.8.16.0185, até o limite do débito em execução nos presentes autos no valor de R\$ 172.969,98, já acrescidos de 10% de honorários e das custas processuais.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria meus protestos de consideração e apreço.

MARÍLIA DE ALMEIDA PRADO GAVA TORACIO

TÉCNICA JUDICIÁRIA



Autos nº 00016723020158160185

1. Defiro (mov. 51.1).
2. Retifique-se os registros de autuação e promova-se as anotações necessárias, bem como para que passe a constar no polo passivo “Massa Falida de Tecnicare Indústria E Comércio Ltda”.
3. Cite-se a massa falida na pessoa de seu administrador judicial, para que, em 05 (cinco) dias, pague o débito ou indique bens suficientes à penhora, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei nº. 6.830/80.
4. Transcorrido o prazo supra sem o pagamento da dívida, expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos sob nº 0005144-68.2017.8.16.0185, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências de Curitiba/PR.
5. Efetivada a penhora e lavrado o respectivo auto, intimem-se as partes, abrindo-se à parte executada o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à penhora.

Diligências necessárias. Intime-se.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

VANESSA DE SOUZA CAMARGO
Juíza de Direito

